Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.412	16/05/2011	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 16/05/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações ao Exmo. Diretor Superintendente do SEBRAE-SP sobre a possibilidade de estender o prazo de permanência das empresas na incubadora do SEBRAE em Mococa.

REQUERIMENTO Nº 507 2011

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo **Diretor Superintendente do SEBRAE-SP,** Ricardo Luiz Tortorella para que informe a esta Casa de Leis:

a) - Existe a possibilidade de se efetuar estudos, objetivando estender - por mais um ano, excepcionalmente - *(além do período já estendido pelo Sebrae)*, o prazo de permanência das empresas na incubadora do SEBRAE no Município de Mococa, as quais já solicitaram a prorrogação e esta está para expirar?

JUSTIFICATIVA: -

O Município de Mococa possui uma incubadora de empresas, que conta com o apoio do SEBRAE, que desenvolve ações para consolidar a força empreendedora paulista voltada para os pequenos negócios. Ocorre que a cidade vive um período de reestruturação de seu parque industrial e no momento não existem novas áreas para instalação de empresas, assim como há dificuldades de se alugar barracões industriais, o que vem dificultando a saída das empresas da Incubadora, razão pela qual apresento o presente requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de maio de 2011.

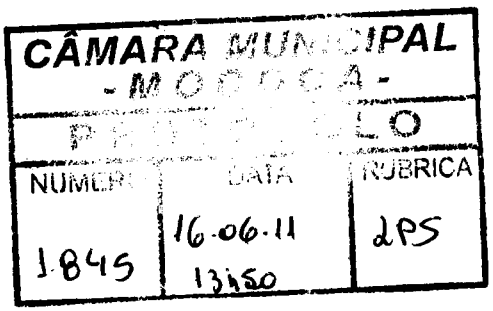
Débora Ventura

Débora Ventura
Vereadora

SEBRAE SP

OF.DITEC. Nº 020.2011

São Paulo, 10 de junho de 2011.



Ilmo. Sr.
Adilson A. Guisso
Presidente
Câmara Municipal de Mococa

Senhor Adilson,

D.V.

Em resposta ao Requerimento nº 507/2011, datado de 16 de maio de 2011, o Programa SEBRAE-SP de Incubadoras de Empresas tem em seu Manual de Procedimentos, publicado como Anexo ao Edital 005/2010, a seguinte definição para o tempo de incubação:

Pré-incubação

Os projetos assistidos nesta fase receberão apoio específico para tal até que realizem a 1ª venda com Nota fiscal, atendendo a um prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para as incubadoras de uso intensivo de tecnologia e 24 (vinte e quatro) meses para as incubadoras de desenvolvimento local e regional, contados a partir da data do contrato, para definição do empreendimento, estudo de viabilidade técnica-econômica e financeira ou elaboração do protótipo/processo, necessários para o efetivo início do negócio. O contrato para o apoio nesta modalidade é avaliado a cada 6 (seis) meses, podendo ou não ser renovado, de acordo com a performance do negócio e comprometimento do empreendedor/empresário.

SEBRAE-SP
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
de São Paulo

Rua Vergueiro, 1.117
Paraíso
01504-001 São Paulo SP

☎ (011) 3177.4500

Incubação

Nessa fase, independente do tipo da incubadora, as empresas podem permanecer residentes por até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data do contrato entre a empresa e a incubadora, podendo este prazo ser estendido por mais até 12 (doze) meses, caso seja verificada sua necessidade e aceita pelo conselho gestor. O contrato para o apoio nesta modalidade é avaliado a cada 6 (seis) meses, podendo ou não ser renovado, de acordo com a performance do negócio e comprometimento do empreendedor/empresário.

Após o período de incubação, a empresa deve estar cadastrada no Sistema de Gerenciamento de Incubadoras – SGI com o status de empresa graduada e, se optar por manter vínculo com a Incubadora, com o status Pós-incubada.

Pós-incubação

Empresas já constituídas, que passaram pelo prazo máximo de incubação ou que já estejam preparadas para atuar no mercado, ou seja, emancipadas e que não residem, mas permanecem vinculadas à Incubadora.

O SEBRAE-SP entende a denominação "pós-residente" como pós-incubação. Nesta fase, são atendidas as empresas graduadas e que optaram em continuar vinculadas com os serviços prestados pela Incubadora.

Graduação

Empresas já constituídas, que passaram pelo prazo máximo de incubação ou que já estejam preparadas para atuar no mercado, ou seja, emancipadas e que não permanecem vinculadas com a Incubadora.

Não Residente/Associada

Empresas do mercado já constituídas, que não passaram pelas fases anteriores (pré incubação, incubação e pós incubação) e que mantém um vinculo contratual com a Incubadora, sem contudo, ocupar um espaço físico. Buscam o desenvolvimento de produtos e processos e o aprimoramento de suas ações mercadológicas.

O prazo contratual com essas empresas deve ser definido pelo Conselho Gestor e dependerá do interesse da empresa e do Conselho Gestor.

Ressalte-se que, cabe à entidade gestora da incubadora, a tomada de decisão pela permanência de uma empresa já graduada (considerando os status graduação ou pós-incubação já descritos acima) nas instalações da incubadora, devendo ser considerado que, desta forma, ela estará ocupando um espaço que poderia ser destinado ao desenvolvimento de um novo negócio.

Sem mais para o momento, permanecemos a disposição para maiores esclarecimento se necessário,

Cordialmente,

Ricardo Tortorella
Diretor Técnico

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 20/06/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 20/06/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

cc. Bruno Caetano

SEBRAE-SP
Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
de São Paulo

Rua Vergueiro, 1.117
Paraíso
01504-001 São Paulo SP

(011) 3177.4500